

Impugnação 25/01/2024 10:41:51

Guimarães Fernandes Ltda., pessoa jurídica de direito privado, que atua no segmento da construção civil, CNPJ. 24.093.654/0001-75, com sede na cidade de Manaus, vem, muito respeitosamente peticionar à Vossa Senhoria, com fundamento no ITEM 23.1 DO EDITAL, no curso do Pregão Eletrônico em referência, apresentar impugnação, na forma abaixo. DA TEMPESTIVIDADE A data de abertura do certame está prevista para 29/01/2024. Sendo que as impugnações devem ser feitas até 3 dias úteis antes desta data. Assim, percebe-se que a impugnação está tempestiva. I – DO MÉRITO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO I.I. Itens faltantes no orçamento O Pregão Eletrônico 36/2023 promovido pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS tem por objeto A contratação de serviços comuns de engenharia na Universidade Federal do Amazonas – UFAM, com ênfase em manutenção predial, de forma continuada e sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), nas unidades situadas em Manaus/AM, Itacoatiara/AM, Parintins/AM, Benjamin Constant/AM e Humaitá/AM com realização de abertura prevista para o dia 29/01/2024. Analisando a planilha orçamentária disponibilizada no link: <https://edoc.ufam.edu.br/handle/123456789/7881>, que é documento orientador pra a elaboração da proposta comercial, o setor de engenharia da impugnante, detectou várias inconsistências e omissões que devem ser sanadas sob pena de se ver frustrado o objetivo maior da licitação que é a escolha da proposta mais vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública. Vejamos: i) Não há menção ao custo direto, quanto aos itens ADMINISTRAÇÃO DO LOCAL, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO de equipamentos e de instalação. 1 - DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO O Item Administração local, refere-se as despesas usualmente consideradas para a realização de serviços administrativos de apoio no canteiro de obras, o desenvolvimento dos serviços de controle de qualidade, de prazos e de custos e a execução de todos os serviços de supervisão técnica ligados a produção. Vale ressaltar que são consideradas como administração local despesas que não foram atribuídas ao custo de execução de cada etapa do empreendimento. O item Administração da obra contempla os seguintes subitens: • Engenheiro; • Mestre; • Técnico em Segurança do Trabalho; Desde a prolação do acórdão 325/2007 – TCU - Plenário e depois com o Acórdão 2.369/2011 - TCU - Plenário, o TCU considera que o item administração local deve constar na planilha de custos diretos do orçamento de referência. Sabe-se que a estrutura da administração local varia de acordo com as características de cada obra. Há, entretanto algumas atividades básicas que são inerentes a execução da administração de qualquer projeto, e que ficam a cargo do Engenheiro, independente do grau de complexibilidade. Exemplificamos: a) Direção técnica dos serviços, bem como a definição, junto aos operários, do ritmo de andamento dos serviços e da forma de execução; b) Elaboração de relatórios para esclarecimento aos clientes sobre o andamento e a qualidade dos serviços e atendimento nas visitas para medição dos serviços executados; c) Fiscalização da qualidade dos materiais e serviços, bem como a conferência da qualidade dos materiais que foram recebidos no canteiro e supervisão das condições de estocagem e de distribuição ao local de aplicação dos materiais; d) O controle do consumo da mão-de-obra, fiscalização da quantidade de horas gastas com cada serviço, observando a produtividade e o andamento geral dos serviços e comparando com o cronograma físico-financeiro da obra; e) Pedido antecipado de insumos, solicitação de material para o canteiro de obras, tomando como base o planejamento existente e o andamento real dos serviços; f) Programação e fiscalização dos serviços, distribuição de tarefas e fiscalização da qualidade de execução dos serviços; g) Apontamento das horas trabalhadas, conferência e contabilização das horas trabalhadas pelos operários, para efeito de pagamento de salários; Esses são serviços inerentes a engenheiros, sendo necessário que haja um engenheiro responsável pelo seu acompanhamento e execução. Como o pagamento dessa mão de obra diretamente ligada a administração do canteiro é um gasto incorrido no processo de obtenção do serviço que está sendo prestado, enquadra-se contabilmente como custo direto. O item Mobilização e Desmobilização cobrirá as despesas com transporte, carga e descarga necessários a mobilização e a desmobilização dos equipamentos e mão de obra utilizados. PEDIDOS Por todo o exposto, o Peticionante requer seja: 1. Recebida a presente petição para fins de apreciar os fatos narrados e em seguida se possa saneá-los. 2. Suspender o curso do presente certame para fins de corrigir os equívocos em sua configuração ou anulá-lo, para que possa ser repetido sem as falhas que ferem a competitividade e podem levar à seleção de proposta defeituosa e doente, incapaz de resistir ao prazo de validade da Ata de Registro de preços. Termos em que pede deferimento.